

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1498/71

INTERESSADO: Patrícia Lynn Von Benedek Ajmar

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 985/77 - CPG aprov. em 16/11/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1- Em 20/3/1972, Patrícia Lynn Von Benedek Ajmar, pelo Parecer CEE nº 345/72, teve seus estudos realizados na Associação Escola Graduada de São Paulo considerados equivalentes à conclusão da 6ª série, podendo a interessada matricular-se na 7ª série do ensino de 1º grau com adaptações em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.
- 1.2- Em 1972, matriculou-se na 7ª série do Colégio "Rio Branco" onde concluiu o 1º grau em 1973. Nessa Escola, prestou exames de adaptação - não se submeteu a processo de adaptação sendo reprovada em Português e Geografia do Brasil.
- 1.3- Matriculou-se, a seguir, no Colégio "Equipe" onde cursou da 1ª à 3ª série do ensino de 2º grau, tendo sido reprovada na 3ª série.
- 1.4- Transferiu-se, em 1977, para a Escola de 1º e 2º Graus "Piratiníngua" onde cursa, atualmente, a 3ª série.
- 1.5- A própria interessada solicita deste Conselho a regularização de sua vida escolar, sendo o protocolado encaminhado à Câmara de Ensino do Primeiro Grau.

2. APRECIÇÃO

- 2.1- A aluna Patrícia Lynn Von Benedek Ajmar deveria ser submetida a processo de adaptação nas 7ª e 8ª séries do Colégio "Rio Branco" em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Processo CEE nº 1498/71

Parecer CEE nº 985/77

- 2.2- O estabelecimento de ensino, por equívoco, submeteu-a a exame de adaptação, sendo a aluna reprovada em Português e Geografia do Brasil.
- 2.3- A interessada estudou Português da 1ª a 6ª série da Associação Escola Graduada de São Paulo, nas 7ª e 8ª séries do Colégio "Rio Branco" e nas 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino do 2º grau do Colégio "Equipe". No corrente ano, estuda a mesma disciplina na 3ª série, da Escola de 1º e 2º Graus "Piratininga", que está cursando com boas notas.
- 2.4- Consoante consta do currículo das várias escolas, não estudou Geografia do Brasil e nem se submeteu a processo de adaptação.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Patrícia Lynn Von Benedek Ajmar seja submetida a exame especial de Geografia do Brasil, em nível da série em que essa disciplina é ensinada no currículo pleno dos estabelecimentos oficiais de ensino.

Caso seja aprovada, ficam, convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio "Rio Branco" bem como os atos escolares subsequentemente praticados no Colégio "Equipe" e na Escola de 1º e 2º Graus "Piratininga", desta Capital.

São Paulo, 3 de novembro de 1977

o) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

III-DECISÃO DO PLENÁRIO

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de novembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

VI - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente